



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº. 2.941, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Estabelece normas para contratação temporária de educadores infantis para os Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal para os Centros Municipais de Educação Infantil, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações serão para compor o quadro de Educadores Infantis, nos seus afastamentos legais, responsáveis pelo atendimento de crianças nos Centros de Educação Infantil, bem como de crianças integrantes dos projetos de jornada ampliada garantindo a continuidade do atendimento às crianças.

Art. 3º As contratações serão para o período de afastamento de titular, podendo ser de até 12 (doze) meses.

Art. 4º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão natureza de contratos administrativos, regidos pelas normas de direito público, não sendo considerados os contratados, servidores públicos.

Art. 5º Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:

- I – a justificativa, nos termos da autorização prevista na presente Lei;
- II – a função a ser desempenhada pelo contratado;
- III – a remuneração a ser paga;
- IV – o prazo do contrato;
- V – a dotação orçamentária.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – férias proporcionais;
- II – gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Cabe ao Secretário Municipal de Educação abrir inscrição para a seleção de candidatos à contratação, que deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, antes do início do ano letivo.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Parágrafo único. A classificação dos candidatos que comparecerem na data fixada será processada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Sempre que surgirem vagas no decorrer do ano, a Secretaria Municipal de Educação fará sua divulgação mediante edital enviado on-line para as escolas, para a Câmara Municipal e para a Prefeitura Municipal, afixando uma cópia na sede da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando local, data e horário para comparecimento e seleção dos candidatos.

Parágrafo único. Quando já houver um edital aberto e surgirem novas vagas neste período, elas poderão ser apresentadas para escolha na hora do edital, já previamente divulgado.

Art. 10. A classificação dos candidatos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato portador de curso de magistério/nível médio;

II – candidato com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de Três Pontas;

III – candidato de maior idade.

Art. 11. As listas dos candidatos para o cargo ou função devem ser afixadas na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos candidatos, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.

§1º Constatada a procedência de recurso, deverá ser divulgada lista reclassificatória.

§2º A classificação final dos candidatos vigorará por todo o ano letivo.

§3º Não comparecendo candidatos aprovados em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, já homologado e ainda em vigor e/ou inscritos no edital para substituição de Educadores Infantis, poderá a Secretaria Municipal de Educação classificar para contratação candidatos inscritos durante o edital, desde que em consonância com o art. 10 desta Lei.

Art. 12. Nos Centros Municipais de Educação Infantil onde haja Educador Infantil para substituição eventual não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou superior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o educador nessa função se encontrar em substituição a outro Educador Infantil.

Art. 13. Para substituições a Educadores Infantis que tirarem nova licença com o intervalo de até 05 (cinco) dias letivos decorridos da licença anterior, poderá haver prorrogação do contrato do educador que estava contratado cobrindo a referida licença.

Art. 14. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado no Município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O candidato contratado que apresentar desempenho insatisfatório e que, após oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola onde atua as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho e atuação terá seu contrato rescindido.

Parágrafo único. O candidato que tiver seu contrato rescindido com base neste artigo só poderá ser novamente contratado no município decorridos 06 (seis) meses da rescisão.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.781 de 13 de março de 2007.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 04 de novembro de 2008.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Roberto Barros de Andrade**  
**Secretário Municipal (Interino) de Fazenda**